

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.720/0001-25, neste ato representado por seu Gestor Municipal **EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**, torna público que realizará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 4.868, DE 05 DE AGOSTO DE 2022, **CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENDODONTIA JUNTO AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988; pela Constituição do Estado de Minas Gerais; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, do e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 8h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENDODONTIA JUNTO AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVICOS

2.1 O objeto será aceito após a verificação pelo (s) fiscal (s) nomeado (os), responsável (s) pelo gerenciamento, inspeção e cumprimento de todas as obrigações e especificidades constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento administrativo e, ainda, em conformidade com legislação pertinente.

OBJETO	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE
Credenciamento para contratação de empresa que ofereça profissional especializado para prestação de serviços odontológicos a pessoas com deficiência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	04.14.02.037-5	1320

Credenciamento de Empresa que ofereça profissional qualificado especializado em serviço de endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	03.07.02.006-1 UNIRRADICULAR 03.07.02.004-5 BIRRADICULAR 03.07.02.005-3 TRIRRADICULAR	792
---	--	-----

*A quantidade descrita se refere a totalidade dos procedimentos que serão distribuídos entre os prestadores contratados e o município contratante. Quantidade definida com referência na Portaria nº. 1.464, de 24 de junho de 2021, visando a produção mínima, o cumprimento das metas e a demanda existente.
(https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1464_24_06_2011.html)

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE

3.1 Justifica-se o objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos para execução dos procedimentos: atendimento odontológico de pessoas com deficiência e endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, na necessidade de atendimento com presteza e eficiência dos usuários do SUS em necessidades não oferecidas nas Unidades Básicas de Saúde, através da promoção e proteção à saúde, conforme lei 8.080/90 e suas alterações.

3.2. O valor dos procedimentos tem como referência o Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade, não havendo assim viabilidade de competição quanto ao preço.

3.3. Sendo assim, embora não esteja previsto nos Incisos do Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, o CREDENCIAMENTO tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de INEXIGIBILIDADE inserida no *caput* do referido disposto legal, uma vez que, a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas no Edital convocatório, não havendo, portanto, relação de exclusão.

3.4 Assim sendo, no sistema de Credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre as empresas especializadas na prestação de serviços. Em suma, de acordo com o Acórdão 1.150/2013 do Tribunal de Contas da União, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

4.1 As empresas interessadas deverão protocolar a documentação requerida na Diretoria de Compras Públicas **a partir do dia 17 de outubro de 2022**, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro, CEP:35570-128, Formiga-MG, no horário de 08h às 16h, em dias úteis.

4.2 No dia 01 de novembro de 2022, às 08:00 horas, em sessão pública, a realizar-se na Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro -Formiga-MG, serão abertos os envelopes de documentação e, não sendo manifestada intenção de recurso, procederá ao Credenciamento.

4.3 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de

Brasília-DF.

4.4 Caso ocorra a impugnação, será designada nova data para abertura da sessão, após decisão.

5. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer empresa, interessada no credenciamento, poderá solicitar consultas/esclarecimentos, através do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou pessoalmente, à Rua Barão de Piumhi nº , 92 – 2º andar, Centro – Centro - Formiga/MG, ou pelos telefones: (37) 3329-1843 ou 3329- 1844.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
CREDENCIAMENTO Nº. **06/2022**
INEXIGIBILIDADE Nº **26/2022**
PROCESSO Nº **152/2022**
ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME: _____ .
ENDEREÇO: _____ .
CNPJ: _____ .
FONE: _____ .
E-MAIL _____ .

7 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Formiga/MG - www.formiga.mg.gov.br. Para garantir a igualdade de condições entre todos os interessados a contratar com a Administração será feito sorteio em sessão pública.

7.3. Somente participarão do sorteio os CREDENCIADOS habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

7.4. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os CREDENCIADOS, de forma que os ganhadores, após receberem as demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros CREDENCIADOS, nas mesmas condições, tenham recebido.

7.5. Após o sorteio, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os CREDENCIAMENTOS deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos mesmos regularmente credenciados, observando o resultado do sorteio, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública.

7.6. Se a quantidade de CREDENCIADOS selecionados for igual a um, e no decorrer da vigência do credenciamento houverem novas habilitações, se procederá com o sorteio.

7.7. Os novos CREDENCIADOS, após a sessão do sorteio, serão posicionados pela ordem de cadastramento junto ao Município, respeitando-se o placar de sorteio.

7.8. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências do edital e seus anexos.

7.9. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.10. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

7.11. Atendidas todas as condições previstas neste termo, o credenciado assinará o contrato adesão/credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

7.12. O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

8. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A solicitação do serviço deverá ser formalizada pela respectiva Secretaria com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do procedimento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No envelope, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

9.1. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

9.1. Para a participação nesta licitação, as licitantes interessadas deverão apresentar no Envelope nº 01 a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e qualificação técnica conforme segue:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

g) Declaração que não emprega menores.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de **90 (noventa)** dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93

9.5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Para participar do processo de credenciamento a empresa interessada deve possuir capacidade para executar o serviço, preenchendo os critérios estabelecidos no edital e apresentar os seguintes documentos:

a) para pessoas com deficiência: comprovação de no mínimo 03 (três) anos no atendimento a pessoas com deficiência, mediante declaração de capacidade técnica ou certificado emitido por órgão público ou privado;

b) para endodontia: comprovação de no mínimo 03 (três) anos no atendimento na especialidade de endodontia, mediante declaração de capacidade técnica ou certificado emitido por órgão público ou privado;

c) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado do comprovante de inscrição destes junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;

e) Declaração emitida pela empresa de que tem disponibilidade para a execução do objeto da presente licitação.

9.7. . DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. A exigência de qualificação técnica é autorizada pelo art. 30, Incisos I e II, da Lei 8.666/93.

9.7.2. O Registro ou inscrição na entidade profissional, bem como as declarações de capacidade técnica exigidas objetiva certificar a habilitação e a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

9.7.3. A documentação solicitada, ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

9.8 DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88

a) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a LEI 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) ou seu representante legal (conforme anexo 02).

É dispensado o documento de credenciamento para assinatura do contrato no caso de sócios ou mandatários com poderes específicos para tal.

9.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;

9.10. Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11. Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos **90 (noventa)** dias.

9.12. Não se incluem no previsto no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

9.13. Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.15. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original a qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.16. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

9.17. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse da Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

10.3. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

11. DOS VALORES, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A prestação dos serviços odontológicos a serem executados, serão remunerados em conformidade com o Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade.

ESPECIALIDADE	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços odontológicos a pessoas com deficiência	1320	R\$ 58,41	R\$77.101,20
Endodontia	Unirradicular- 312	R\$ 79,38	R\$24.766,56
	Birradicular - 312	R\$102,78	R\$32.067,36
	Trirradicular - 168	R\$125,10	R\$21.016,80
			R\$154.951,92

*Os valores foram calculados com base no o Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022.

12. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO, VALORES REFERENCIAIS, REAJUSTES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a CONTRATANTE repassará o valor anual estimado de R\$77.101,20 (setenta e sete mil, cento e um reais e vinte centavos) entre os Credenciado(s)/Contratado(s) para prestar(em) o serviço de atendimento a pessoas com deficiência e R\$77.850,72 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) entre os Credenciado(s)/Contratado(s) para prestar(em) o serviço de atendimento de endodontia, perfazendo o total de R\$154.951,92 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) devendo ser pago à(s) Contratada(s)/Credenciada(s), pelos serviços efetivamente prestados, que será comprovado por meio de produção apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela

Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

12.3. Os pagamentos à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de **produção apresentada a Secretaria Municipal de Saúde.**

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

12.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da(s) Contratada(s)/Credenciada(s).

12.9. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados e à capacidade instalada (de atendimento) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

12.10. Os serviços serão pagos conforme o disposto no Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

12.11. Os valores a serem pagos somente serão repassados à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) após a transferência dos recursos pelos Entes repassadores.

13. CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e que necessitarem de atendimento especializado serão encaminhados ao Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, com preenchimento de formulário próprio, com a referência para a especialidade necessária e, após a realização dos procedimentos, serão encaminhados às Unidades Básicas de Saúde por meio do preenchimento da contra referência.

13.2. Os pacientes com deficiência, terão seu tratamento de forma contínua no Centro de Especialidades Odontológicas -CEO.

13.3. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, observando a necessidade dos encaminhamentos, a agenda e a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

13.4. Os serviços serão prestados nas dependências físicas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Formiga-MG - CEO, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 55, Centro, Formiga-MG, no horário de 07:00 às 16 :00 horas, de segunda a sexta-feira.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Monitorar, através do setor de Coordenação do Serviço Odontológico do município ou

outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s), notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções quando cabíveis;

14.1.2. Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório emitido pelo fiscal, cuja cópia será encaminhada a(s) Contratada(s)/Credenciada(s), objetivando a imediata correção da irregularidade e, se for o caso, notificar à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

14.1.3. Realizar o pagamento, conforme constante do edital, no futuro contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

14.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(s) Credenciada(s)/Contratada(s);

14.1.5 Proporcionar todas as condições necessárias, inclusive os materiais, equipamentos odontológicos e auxiliares de consultório dentário, para que o(s) Credenciado(s)/Contratado(s) contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

14.1.6. Disponibilizar os equipamentos de Proteção Individual- EPI.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.2.2. Assinar declaração, conforme modelo constante no anexo I, concordando com os preços constantes Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade, se comprometendo a realizar os serviços odontológicos para os quais se credenciou.

14.2.3. Garantir a assistência igualitária e integral aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza garantindo ainda a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

14.2.4. Garantir que todo profissional de saúde da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

14.2.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 6º, da Lei 13.787/18;

14.2.6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

14.2.7. Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

14.2.8. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional realizando os serviços com destreza, eficácia e cordialidade;

14.2.9. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

14.2.10. Apresentar por escrito a Secretaria de Saúde justificativa e as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional;

14.2.12. Apresentar junto a cada nota fiscal relatórios de atividades que demonstrem a quantidade

e qualidade do atendimento ao objeto;

14.2.13. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

14.2.14. Respeitar a decisão do paciente ou seu responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, relatando, por escrito, a ocorrência a Secretaria de Saúde;

14.2.15. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

14.2.16. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, bem como as estabelecidas na legislação do SUS;

14.2.17. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário as comprovações dessa regularidade;

14.2.18. Submeter-se às regras da regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação, entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do Gestor;

14.2.19. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

14.2.20. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.2.21. Executar as ações necessárias à consecução do objeto.

14.2.22. Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

14.2.23. Corrigir erros detectado pelo fiscal do contrato;

14.2.24. Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do Credenciamento, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

14.2.25. Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior.

14.2.26. Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio

14.2.27. . Arcar com o custo de fornecimento de uniformes aos profissionais odontólogos contratados, sendo vedado o repasse de tal custo ao Credenciante.

14.2.28. . Efetuar reposição do serviço em caráter imediato em eventual ausência.

14.2.29. . Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III, do artigo 58 e §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993, estão designados e atuarão como fiscais dos futuros contratos os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes no artigo 1º, inciso I e II, da **PORTARIA Nº. 4.846, DE 18 DE JULHO, DE 2022.**

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

15.4. -A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

15.6. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

15.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

16. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

16.1 No dia 01 de novembro de 2022, às 08:00 horas, em sessão pública, a realizar-se na Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi nº 92 - 2º Andar - Centro - Formiga/MG serão abertos os envelopes de documentação.

16.2 Não sendo manifestada intenção de recurso procederá ao sorteio, destinado à elaboração do rol de credenciados com competências em prestação dos serviços constantes no objeto deste edital, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio. Sendo manifestada a intenção de recurso por qualquer dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação designará nova data para sorteio, que ocorrerá após decisão do recurso interposto.

16.3 A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

16.4 O credenciado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação

16.5 Havendo descredenciamento de interessados, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

16.6 **Após o sorteio, poderá ser realizado o credenciamento de outros interessados, desde que os mesmos atendam as especificações do edital e serão classificados após os credenciados já sorteados e ordenados.**

17. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

17.1 Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.2 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

17.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico e postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de

postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

7.5 O protocolo deverá ocorrer no horário de expediente da Diretoria de Compras Públicas. A Administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

17.6 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de quem que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

09.02.10.301.0009.2678. Manutenção do Centro Especializado em Odontologia-CEO - Res. SES 6642-18/02/19

3.3.90.39.00.00.00.00.0155. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

19. DAS PENALIDADES

19.1 Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/ CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

19.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

19.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

19.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

19.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

19.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

20.2. Manifesta deficiência do serviço;

20.3. Reiterada desobediência do serviço;

20.4. Abandono total ou parcial do serviço;

20.5. Não der início às atividades no prazo previsto;

20.6. Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

20.7. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 A Administração Direta e Indireta do Município de Formiga - MG, com relação a este credenciamento:

a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

22.1. A execução do objeto deve ser realizada pelos(as) Contratada(s)/Credenciada(s) respeitando-se, a rotatividade e observando as especificações de cada caso e a continuidade do tratamento e ainda a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

22.2. Caberá ao usuário-interessado a escolha da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) para a realização dos procedimentos de odontologia, observando a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, disponibilidade de procedimentos realizados por cada Contratada(s)/Credenciada(s), e a necessidade de continuidade do tratamento.

22.3. Para os casos em que o usuário não tiver condições de realizar a escolha, a Secretaria Municipal de Saúde irá direcionar a solicitação do pedido à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) de acordo a disponibilidade de procedimentos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, com todos os termos e condições deste edital.

23.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

23.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

23.4 Não serão conhecidas as documentações apresentadas via fax ou e-mail.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dia de expediente na Administração Direta (Prefeitura Municipal de Formiga) e Indireta (Autarquia).

23.6 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras Públicas, situada à Rua Barão de Piumhi, nº. 92A, 2º andar, Centro, Formiga/MG, ou pelos telefones (37) 3329-1843 ou 3329-1844.

23.7 A Administração Direta e Indireta do Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.8 O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com

24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

24.1 Modelo de solicitação de credenciamento (ANEXO 01), Modelo de declaração da não existência de trabalho para menores (ANEXO 02), Termo de referência (ANEXO 03), Minuta de contrato de prestação de serviço (ANEXO 04) e Preço médio (ANEXO 05)

Formiga(MG), 19 de setembro de 2022

Elaborado por: _____

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
COORDENADORA DE PREGÃO

Aprovado por: _____

ÉDER LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO 06/2022
INEXIGIBILIDADE 26/2022
PROCESSO N° 152/2022

O interessado, inscrito no CNPJ
sob o nº, sediada
à.....,
bairro....., município de, por seu representante legal, vem por meio
deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Formiga-MG.

Assinatura e carimbo do representante legal.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado do interessado.

ANEXO 02

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA
MENORES**

Empresa:....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de
Identidade nºe do CPF nº , declara, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 , de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() . Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data

REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá estar no envelope nº 1.

Obs: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

ANEXO 03
TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS

1- DO OBJETO

Constitui o objeto do presente procedimento licitatório o credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos especializados para execução dos seguintes procedimentos: Atendimento Odontológico em pessoas com deficiência e endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos para execução dos procedimentos: atendimento odontológico de pessoas com deficiência e endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, na necessidade de atendimento com presteza e eficiência dos usuários do SUS em necessidades não oferecidas nas Unidades Básicas de Saúde, através da promoção e proteção à saúde, conforme lei 8.080/90 e suas alterações.

O valor dos procedimentos tem como referência o Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade, não havendo assim viabilidade de competição quanto ao preço.

Sendo assim, embora não esteja previsto nos Incisos do Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, o CREDENCIAMENTO tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de INEXIGIBILIDADE inserida no *caput* do referido disposto legal, uma vez que, a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas no Edital convocatório, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Assim sendo, no sistema de Credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre as empresas especializadas na prestação de serviços. Em suma, de acordo com

o Acórdão 1.150/2013 do Tribunal de Contas da União, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

3-CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O objeto será aceito após a verificação pelo (s) fiscal (s) nomeado (os), responsável (s) pelo gerenciamento, inspeção e cumprimento de todas as obrigações e especificidades constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento administrativo e, ainda, em conformidade com legislação pertinente.

OBJETO	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE
Credenciamento para contratação de empresa que ofereça profissional especializado para prestação de serviços odontológicos a pessoas com deficiência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	04.14.02.037-5	1320
Credenciamento de Empresa que ofereça profissional qualificado especializado em serviço de endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	03.07.02.006-1 UNIRRADICULAR 03.07.02.004-5 BIRRADICULAR 03.07.02.005-3 TRIRRADICULAR	792

*A quantidade descrita se refere a totalidade dos procedimentos que serão distribuídos entre os prestadores contratados e o município contratante. Quantidade definida com referência na Portaria nº. 1.464, de 24 de junho de 2021, visando a produção mínima, o cumprimento das metas e a demanda existente. (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1464_24_06_2011.html)

4- DOS VALORES, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO

A prestação dos serviços odontológicos a serem executados, serão remunerados em conformidade com o Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade.

ESPECIALIDADE	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços odontológicos a pessoas com deficiência	1320	R\$ 58,41	R\$77.101,20
Endodontia	Unirradicular- 312	R\$ 79,38	R\$24.766,56
	Birradicular - 312	R\$102,78	R\$32.067,36
	Trirradicular - 168	R\$125,10	R\$21.016,80
			R\$154.951,92

*Os valores foram calculados com base no o Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022.

5-VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO, VALORES REFERENCIAIS, REAJUSTES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a CONTRATANTE repassará o valor anual estimado de R\$77.101,20 (setenta e sete mil, cento e um reais e vinte centavos) entre os Credenciado(s)/Contratado(s) para prestar(em) o serviço de atendimento a pessoas com deficiência e R\$77.850,72 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) entre os Credenciado(s)/Contratado(s) para prestar(em) o serviço de atendimento de endodontia, perfazendo o total de R\$154.951,92 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) devendo ser pago à(s) Contratada(s)/Credenciada(s), pelos serviços efetivamente prestados, que será comprovado por meio de produção apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

Os pagamentos à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de produção apresentada a Secretaria Municipal de Saúde.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) para que

sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da(s) Contratada(s)/Credenciada(s).

As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados e à capacidade instalada (de atendimento) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Os serviços serão pagos conforme o disposto no Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

Os valores a serem pagos somente serão repassados à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) após a transferência dos recursos pelos Entes repassadores.

6-DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

A execução do objeto deve ser realizada pelos(as) Contratada(s)/Credenciada(s) respeitando-se, a rotatividade e observando as especificações de cada caso e a continuidade do tratamento e ainda a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Caberá ao usuário-interessado a escolha da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) para a realização dos procedimentos de odontologia, observando a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, disponibilidade de procedimentos realizados por cada Contratada(s)/Credenciada(s), e a necessidade de continuidade do tratamento.

Para os casos em que o usuário não tiver condições de realizar a escolha, a Secretaria Municipal de Saúde irá direcionar a solicitação do pedido à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) de acordo a disponibilidade de procedimentos.

7-CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e que necessitarem de atendimento especializado serão encaminhados ao Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, com preenchimento de formulário próprio, com a referência para a especialidade necessária e, após a realização dos procedimentos, serão encaminhados às Unidades Básicas de Saúde por meio do preenchimento da contra referência.

Os pacientes com deficiência, terão seu tratamento de forma contínua no Centro de Especialidades Odontológicas -CEO.

As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, observando a necessidade dos encaminhamentos, a agenda e a capacidade instalada do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Os serviços serão prestados nas dependências físicas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Formiga-MG - CEO, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 55, Centro, Formiga-MG, no horário de 07:00 às 16 :00 horas, de segunda a sexta-feira.

8-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participar do processo de credenciamento a empresa interessada deve possuir capacidade para executar o serviço, preenchendo os critérios estabelecidos no edital e apresentar os seguintes documentos:

a) para pessoas com deficiência: comprovação de no mínimo 03 (três) anos no atendimento a pessoas com deficiência, mediante declaração de capacidade técnica ou certificado emitido por órgão público ou privado;

b) para endodontia: comprovação de no mínimo 03 (três) anos no atendimento na especialidade de endodontia, mediante declaração de capacidade técnica ou certificado emitido por órgão público ou privado;

c) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado do comprovante de inscrição destes junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;

e) Declaração emitida pela empresa de que tem disponibilidade para a execução do objeto da presente licitação.

9-JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica é autorizada pelo art. 30, Incisos I e II, da Lei 8.666/93.

O Registro ou inscrição na entidade profissional, bem como as declarações de capacidade técnica exigidas objetiva certificar a habilitação e a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

A documentação solicitada, ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

10-FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Atendendo às exigências contidas no inciso III, do artigo 58 e §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993, estão designados e atuarão como fiscais dos futuros contratos os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes no artigo 1º, inciso I e II, da Portaria nº. 4.846, de 18 de julho, de 2022.

10.1-Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

10.2-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

10.3-A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.4-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

10.5-A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

10.6-Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Monitorar, através do setor de Coordenação do Serviço Odontológico do município ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s), notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções quando cabíveis;

11.2- Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório emitido pelo fiscal, cuja cópia será encaminhada a(s) Contratada(s)/Credenciada(s), objetivando a imediata correção da irregularidade e, se for o caso, notificar à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

11.3- Realizar o pagamento, conforme constante do edital, no futuro contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

11.4- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(s) Credenciada(s)/Contratada(s);

11.4. Proporcionar todas as condições necessárias, inclusive os materiais, equipamentos odontológicos e auxiliares de consultório dentário, para que o(s) Credenciado(s)/Contratado(s) contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

11.5. Disponibilizar os equipamentos de Proteção Individual- EPI.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.2. Assinar declaração, conforme modelo constante no anexo I, concordando com os preços constantes Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade, se comprometendo a realizar os serviços odontológicos para os quais se credenciou.

12.3. Garantir a assistência igualitária e integral aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza garantindo ainda a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

12.4. Garantir que todo profissional de saúde da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

12.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 6º, da Lei 13.787/18;

12.6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

12.7. Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

12.8. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional realizando os serviços com destreza, eficácia e cordialidade;

12.9. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

12.10. Apresentar por escrito a Secretaria de Saúde justificativa e as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional;

12.11. Apresentar junto a cada nota fiscal relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto;

12.12. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

12.13. Respeitar a decisão do paciente ou seu responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, relatando, por escrito, a ocorrência a Secretaria de Saúde;

12.14. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

12.15. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, bem como as estabelecidas na legislação do SUS;

12.16. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes

julgarem necessário as comprovações dessa regularidade;

12.17. Submeter-se às regras da regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação, entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do Gestor;

12.18. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

12.19. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.20. Executar as ações necessárias à consecução do objeto.

12.21. Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

12.22. Corrigir erros detectado pelo fiscal do contrato;

12.23. Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do Credenciamento, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

12.24. Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior.

12.25. Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

12.26. Arcar com o custo de fornecimento de uniformes aos profissionais odontólogos contratados, sendo vedado o repasse de tal custo ao Credenciante.

12.27. Efetuar reposição do serviço em caráter imediato em eventual ausência.

12.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *

As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

09.02.10.301.0009.2678. Manutenção do Centro Especializado em Odontologia-CEO -
Res. SES 6642-18/02/19

3.3.90.39.00.00.00.00.0155. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

14-DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse da Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

15- PENALIDADES

15.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/ CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

15.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

15.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

15.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

15.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

16.1. Manifesta deficiência do serviço;

16.2. Reiterada desobediência do serviço;

16.3. Abandono total ou parcial do serviço;

16.4. Não der início às atividades no prazo previsto;

16.5. Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

16.6. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

17-CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro, Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga–MG. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto 3912 de 05 de maio de 2008 e as demais normas e condições estabelecidas no edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com.

Formiga-MG, 29 de agosto de 2022.

Elaborado por:

João Henrique Mesquita Foschetti

CRO nº. 33994

Aprovado por:

Eder Leal

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO No. XXX/2022

PROCESSO No. XXX/2022

Ao

Município de Formiga/MG

Comissão de Licitação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua....., nº....., Bairro....., Cidade/Estado....., CEP....., através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização de ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES e com o pagamento dos serviços de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece os valores para pagamento dos procedimentos odontológicos de cada especialidade.

Formiga/MGde.....de 2022.

Assinatura do representante legal

NOME DA EMPRESA

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022
INEXIGIBILIDADE 26/2022
CREDENCIAMENTO 06/2022

CONTRATO Nº _____/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA E, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENDODONTIA JUNTO AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO que entre si celebram o Município de Formiga, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M- 5.187.246 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob n.º....., com endereço, através de seu representante legal, Sr....., denominado CONTRATADO, considerando a homologação, o objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº06/2022 cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação Constitui o objeto do presente procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos especializados para execução dos seguintes procedimentos: Atendimento Odontológico em pessoas com deficiência e endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

. resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA

EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ENDODONTIA JUNTO AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.1.2. TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS SÃO COMPLEMENTARES ENTRE SI, DE MODO QUE QUALQUER DETALHE QUE SE MENCIONE EM UM DOCUMENTO E SE OMITA EM OUTRO SERÁ CONSIDERADO ESPECIFICADO E VÁLIDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A prestação dos serviços odontológicos a serem executados, serão remunerados em conformidade com o Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade.

ESPECIALIDADE	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços odontológicos a pessoas com deficiência	1320		
Endodontia	Unirradicular- 312		
	Birradicular - 312		
	Trirradicular - 168		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Monitorar, através do setor de Coordenação do Serviço Odontológico do município ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s), notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções quando cabíveis;

3.1.2. Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório emitido pelo fiscal, cuja cópia será encaminhada a(s) Contratada(s)/Credenciada(s), objetivando a imediata correção da irregularidade e, se for o caso, notificar à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

3.1.3. Realizar o pagamento, conforme constante do edital, no futuro contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório;

3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(s) Credenciada(s)/Contratada(s);

3.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias, inclusive os materiais, equipamentos odontológicos e auxiliares de consultório dentário, para que o(s) Credenciado(s)/Contratado(s) contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

3.1.6. Disponibilizar os equipamentos de Proteção Individual- EPI.

3.2.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.2.2. Assinar declaração, conforme modelo constante no anexo I, concordando com os preços constantes Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, que estabelece aos valores para pagamento de procedimentos odontológicos de cada especialidade, se comprometendo a realizar os serviços odontológicos para os quais se credenciou.

3.2.3. Garantir a assistência igualitária e integral aos usuários do SUS, sem discriminação de qualquer natureza garantindo ainda a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

3.2.4. Garantir que todo profissional de saúde da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

3.2.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 6º, da Lei 13.787/18;

3.2.6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;

3.2.7. Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

3.2.8. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional realizando os serviços com destreza, eficácia e cordialidade;

3.2.9. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

3.2.10. Apresentar por escrito a Secretaria de Saúde justificativa e as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional;

3.2.11. Apresentar junto a cada nota fiscal relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto;

3.2.12. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

3.2.13. Respeitar a decisão do paciente ou seu responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal, relatando, por escrito, a ocorrência a Secretaria de Saúde;

3.2.14. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

3.2.15. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, bem como as estabelecidas na legislação do SUS;

3.2.16. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário as comprovações dessa regularidade;

3.2.17. Submeter-se às regras da regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação, entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados

para a regulação do Gestor;

3.2.18. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.2.19. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.2.20. Executar as ações necessárias à consecução do objeto.

3.2.21. Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

3.2.22. Corrigir erros detectado pelo fiscal do contrato;

3.2.23. Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do Credenciamento, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

3.2.24. Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior.

3.2.25. Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

3.2.26. Arcar com o custo de fornecimento de uniformes aos profissionais odontólogos contratados, sendo vedado o repasse de tal custo ao Credenciante.

3.2.27. Efetuar reposição do serviço em caráter imediato em eventual ausência.

3.2.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse da Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

4.3. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

4.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

4.5. Os pagamentos à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de produção apresentada a Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.7. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.8. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária

a ser informada pela(s) Contratada(s)/Credenciada(s) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) Contratada(s)/Credenciada(s), sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

4.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da(s) Contratada(s)/Credenciada(s).

4.11. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados e à capacidade instalada (de atendimento) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

4.12 Os serviços serão pagos conforme o disposto no Decreto Municipal nº. 9.481, de 14 de julho de 2022, podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

4.13. Os valores a serem pagos somente serão repassados à(s) Contratada(s)/Credenciada(s) após a transferência dos recursos pelos Entes repassadores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/ CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

5.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

5.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

5.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

5.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

6.1. Manifesta deficiência do serviço;

6.2. Reiterada desobediência do serviço;

6.3. Abandono total ou parcial do serviço;

6.4. Não der início às atividades no prazo previsto;

6.5. Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

6.6. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III, do artigo 58 e §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993, estão designados e atuarão como fiscais dos futuros contratos os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes no artigo 1º, inciso I e II, da Portaria nº. 4.846, de 18 de julho, de 2022.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

7.4. -A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

7.6. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

7.7- Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1 A Administração Direta e Indireta do Município de Formiga - MG, com relação a este credenciamento:

- a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

09.02.10.301.0009.2678. Manutenção do Centro Especializado em Odontologia-CEO - Res. SES 6642-18/02/19

3.3.90.39.00.00.00.0155. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 06/2022, Inexigibilidade 26/2022, Processo 152/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Formiga/MG, de..... de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Eugênio Vilela Júnior - Prefeito Municipal

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

ANEXO 05
PREÇO MÉDIO

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
152 / 2022		Licitação: 26/2022- IL				
1	6-005-69161	Contratação de empresa que ofereça profissional especializado para prestação de serviços odontológicos a pessoas com deficiência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	SV	1.320.000	58,4100	77.101,20
2	6-005-69181	Credenciamento de Empresa que ofereça profissional qualificado especializado em serviço de endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Unirradicular.	SV	312.000	79,3800	24.766,56
3	6-005-69182	Credenciamento de Empresa que ofereça profissional qualificado especializado em serviço de endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Birradicular.	SV	312.000	102,7800	32.067,36
4	6-005-69183	Credenciamento de Empresa que ofereça profissional qualificado especializado em serviço de endodontia junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Tirradicular.	SV	168.000	125,1000	21.016,80
					TOTAL DO	154.951,92
					TOTAL:	154.951,92